



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano VII Nº 540 Semana de 20 a 26 de julho de 2012 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.723, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Proc. 046/2011.

Autor: José Aparecido Segura Ruiz.

"Proíbe a utilização de instrumentos e de animais nos eventos que especifica".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida a utilização de animais nas modalidades de Pega do Garrote, Mesa da Amargura, Fut-Boi, Prova do Laço e assemelhados em eventos realizados no Município.

Art. 2º Fica proibido o uso de instrumentos e quaisquer outros equipamentos que venham a causar maus tratos e crueldade contra os animais, tais como sedém confeccionado com crina, espuma ou qualquer outro material, peiteiras, sinos, esporas pontiagudas ou não, choques elétricos ou mecânicos, e alucinógenos ou substâncias químicas que venham alterar as funções biológicas dos animais, quando da realização de rodeios no Município.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeita o infrator, assim considerados os organizadores, os proprietários dos animais e participantes inscritos nos eventos à pena de multa no valor de 25.000 (vinte e cinco mil) UFIC's (Unidades Fiscais do Município), sem prejuízo da legislação penal em vigor.

Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, além da interdição do local por prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 11 de julho de 2012.
159º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

GUSTAVO CHIOSI FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.724, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Proc. 074/2011.

Autor: Paulo César Gambarini.

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade dos Estabelecimentos de Ensino no Município Disponibilizar a Carteira Escolar Inclusiva e Dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público e particular no Município de Jaú, sejam fundamental, médio ou superior, ficam obrigados a disponibilizar em cada sala de aula, o número de carteiras escolares inclusivas necessárias de acordo com a quantidade de estudantes com deficiência.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, a carteira escolar inclusiva seguirá obrigatoriamente os padrões a serem definidos pelos profissionais técnicos da área e pela associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para mobiliário escolar, regulagens e acessibilidade e deverá ser posicionada de forma privilegiada a sua acessibilidade na sala de aula.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de que trata o art. 1º deverão se adaptar no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, para providenciarem as carteiras escolares inclusivas.

Art. 3º O descumprimento da obrigatoriedade de que trata esta Lei pelos estabelecimentos de ensino particulares acarretará autuação, pelo órgão municipal competente, com as seguintes penalidades:

I- advertência por escrito, em caso de primeira notificação e, em caso de reincidência, multa de quinhentas UFIC's;

II- suspensão do alvará de funcionamento até regularização da situação, e multa de um mil UFIC's;

III- cassação definitiva do alvará de funcionamento e multa de duas mil UFIC'S.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta lei por parte do poder público serão aplicadas as sanções previstas na Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de



sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 11 de julho de 2012.
159º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

GUSTAVO CHIOSI FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.725, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Proc. 081/2011.

Autor: Paulo César Gambarini.

Autoriza o Poder Executivo a registrar o surgimento de deficiências adquiridas ou congênitas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a registrar, no âmbito da rede municipal de saúde, o surgimento de deficiências adquiridas ou congênitas, com o objetivo de manter arquivo, preferencialmente em sistema informatizado, com informações para identificação e localização dos deficientes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, poderão ser registradas, nos moldes do art. 1º desta Lei, dentre outras, as seguintes informações:

I – relativas ao deficiente: nome completo, data de nascimento, endereço, telefone, e-mail e nome dos responsáveis, se for o caso;

II – relativas à deficiência: se é permanente ou temporária, Código Internacional de Doenças – CID;

III – relativas ao médico: nome completo, número do Conselho Regional de Medicina – CRM e endereço profissional.

Art. 3º O Poder Executivo poderá criar grupo de apoio à inclusão, preferencialmente formado por equipe multidisciplinar, específico para o atendimento às famílias da pessoa com deficiência, com base no registro das informações desta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial e poderá ser regulamentada no que couber.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 11 de julho de 2012.
159º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

GUSTAVO CHIOSI FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.726, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Proc. 107/2011.

Autor: Ronaldo Formigão.

Denomina a via pública que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada avenida "Darcy Antônio da Silva" a via de acesso ao bairro Jardim Pedro Ometto, localizada entre as avenidas Décio Pacheco de Almeida Prado e Antônio Adib Chamas.

Parágrafo único. Para fins de numeração, o ponto inicial da via identificada no caput deste artigo fica na Avenida Décio Pacheco de Almeida Prado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 11 de julho de 2012.
159º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

GUSTAVO CHIOSI FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.727, DE 11 DE JULHO DE 2012.**

Proc. 137/2011.

Autor: Paulo César Gambarini.

Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate à Violência.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jaú o Dia Municipal de Prevenção e Combate à Violência, a ser comemorada anualmente em 25 de agosto.

Art. 2º Na data instituída, o Município poderá realizar atividades alusivas ao tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 11 de julho de 2012.
159º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

GUSTAVO CHIOSI FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.728, DE 11 DE JULHO DE 2012.**

Proc. 035/2012.

Autor: Paulo de Tarso Nuñez Chiodi.

Autoriza firmar Convênio de Mútua Cooperação entre a Prefeitura Municipal e a Sociedade Agropecuária da Região de Jaú, mantenedora do Parque de Exposição Sebastião Ferraz de Camargo Penteado.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Municipalidade autorizada a celebrar convênio de mútua cooperação com a Sociedade Agropecuária da Região de Jaú, mantenedora do Recinto de Exposição Sebastião Ferraz de Camargo, objetivando a apreensão e guarda de animais de grande porte que estejam vagando pela cidade.

Art. 2º Compete à Prefeitura a apreensão e transporte dos animais entregando-os à Conveniada para o disposto no artigo 3º.

Art. 3º Compete à Conveniada a guarda, hotelaria, tratos veterinários e soltura desses animais aos seus respectivos proprietários, mediante comprovante de recolhimento da multa à Prefeitura.

Parágrafo 1º A justa contrapartida devida à Conveniada se fará também no ato da soltura do animal, pelo proprietário, ao caixa da mesma, mediante tabela elaborada pelas partes.

Art. 4º O Município regulamentará em Decreto Específico a forma da cooperação mútua aqui prevista para que produza todos os efeitos legais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 11 de julho de 2012.
159º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

GUSTAVO CHIOSI FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.729, DE 11 DE JULHO DE 2012.**

Proc. 063/2012.

Autor: Ronaldo Formigão.

Denomina "Bruno Fernando da Silva" o espaço público que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado "Bruno Fernando da Silva" o parque infantil existente na confluência das Ruas Ziláh de Souza Gomes e Tuffic Nicolau, no Jardim Orlando Chesini Ometto.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,

em 11 de julho de 2012.

159º ano da fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,

Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

GUSTAVO CHIOSI FILHO,

Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.730, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Proc. 061/2012.

Autor: Paulo César Gambarini.

Dispõe Sobre: "Fica instituído no Município de Jahu o Dia Municipal pelo fim da crueldade animal".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jahu, o Dia Municipal pelo fim da Crueldade Animal, a realizar-se, anualmente, no dia 4 de outubro, em que se comemora o "Dia dos Animais".

Art. 2º O Dia Municipal pelo fim da crueldade animal, de que trata o art. 1º desta Lei, passa a integrar o calendário oficial do Município e tem por objetivo:

Desenvolver atividades de esclarecimentos à população através de palestras em escolas, cursos e debates sobre a importância e a forma correta de cuidado com os animais de estimação tais como, alimentação, higiene, cuidados médicos, atividades físicas e castração;

Incentivar a prática de adoção animal;

Promover ações, atividades e campanhas publicitárias nos meios de comunicação, devendo envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar a população sobre os princípios da "posse responsável" e contravenção às condutas

consideradas maus tratos contra animais, previstas em Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,

em 11 de julho de 2012.

159º ano da fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,

Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

GUSTAVO CHIOSI FILHO,

Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.473, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre Transposição de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 81.584,12 (Oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), para transpor as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com a Lei nº 4.685, de 15 de dezembro de 2.011.

§ 1º - As Transposições descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 81.584,12 (Oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU			
02 DECRETO 06473 / 2012 - 04/07/2012			
CLASSIFICACAO	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	[FONTE]DESPEJA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.474, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizada pela Lei nº 4.685 de 15 de Dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização da Lei nº 4.685, de 15 de Dezembro de 2011, conforme artigos em incisos abaixo relacionados, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 442.106,31 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e seis reais e trinta e um centavos), a saber:

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA		
SUPLEMENTACAO					
02.12.01	4.4.90.00.00	08 244 0952 - 1084	05 00298	AQUISICAO EQUIPAMENTO	55.000,00
02.02.01	3.3.90.00.00	04 122 0701 - 2281	01 00010	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	6.300,00
02.06.01	3.3.90.00.00	04 122 0702 - 2326	01 00061	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	71.600,00
02.07.01	3.3.90.00.00	03 122 0703 - 2263	01 00087	CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EX	9.500,00
02.07.01	3.3.90.00.00	03 122 0703 - 2263	01 00088	CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EX	3.800,00
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2046	01 00116	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	1.663,01
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2046	02 00117	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	35.000,00
02.08.06	3.3.90.00.00	12 306 0206 - 2075	05 00178	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	70.291,21
02.08.07	3.3.50.00.00	12 361 0231 - 2314	01 00187	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	45.000,00
02.08.07	3.3.50.00.00	12 361 0231 - 2314	01 00188	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	57.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	27 122 0308 - 2112	01 00213	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	28.300,00
02.09.03	3.3.90.00.00	27 812 0307 - 2108	01 00227	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES	6.741,42
02.12.01	3.3.90.00.00	08 244 0953 - 2299	01 00277	MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	5.450,00
02.12.01	3.3.90.00.00	08 244 0953 - 2299	05 00291	MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	

200,00	
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0101 - 2001 05 00341 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	
6.200,00	
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0101 - 2001 01 00366 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	
16.785,37	
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0101 - 2001 05 00367 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	
1.700,00	
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0101 - 2001 05 00382 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	
500,00	
02.17.04 3.3.90.00.00 15 452 0512 - 2171 01 00515 CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	
17.675,30	
02.19.01 3.3.20.00.00 15 452 0941 - 3013 01 00543 CONTRIBUICAO AO FUNSET	3.400,00

TOTAL 442.106,31	

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

Anulação de dotações parciais nos termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64 - (Art. 7º, inciso IV da Lei orçamentária), totalizando o valor de R\$ 387.106,31 (Trezentos e oitenta e sete mil, cento e seis reais e trinta e um centavos), a saber:

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA		
ANULACAO DE DOTACOES					
02.02.03	3.3.90.00.00	04 131 0704 - 2250	01 00029	APOIO A REALIZACAO DOS TRABALHOS DE COMUNICACAO	24.817,56
02.03.01	3.3.90.00.00	04 122 0711 - 2230	01 00039	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	20.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 362 0203 - 2063	02 00099	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO	138.663,01
02.08.06	3.3.90.00.00	12 306 0206 - 2075	05 00183	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	32.912,75
02.08.07	3.3.90.00.00	12 361 0231 - 2314	01 00189	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	470,00
02.08.07	3.3.90.00.00	12 361 0231 - 2314	01 00191	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	811,28
02.08.07	3.3.90.00.00	12 361 0231 - 2314	01 00192	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.481,32
02.08.08	3.3.90.00.00	12 365 0212 - 2051	05 00202	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	33.615,86
02.09.03	3.3.90.00.00	27 122 0328 - 2320	01 00221	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	4.000,00
02.09.03	3.3.90.00.00	27 122 0328 - 2320	01 00230	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	31.041,42
02.11.01	3.3.90.00.00	04 121 0607 - 2229	01 00268	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	17.182,44
02.12.01	4.4.90.00.00	08 244 0952 - 1084	05 00298	AQUISICAO EQUIPAMENTO	5.650,00



02.13.01 3.3.90.00.00 10 303 0106 - 2028 01 00349 AQUISICAO DE MEDICAMENTOS	22.900,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 305 0105 - 2027 01 00363 VIGILANCIA,PREVENCAO E CONTROLE DOENAS TRANSMIT	15.000,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 305 0105 - 2027 01 00379 VIGILANCIA,PREVENCAO E CONTROLE DOENAS TRANSMIT	16.885,37
02.15.05 3.3.90.00.00 15 452 9007 - 2325 01 00466 MANUTENCAO DA FABRICACAO DE ARTEFATOS	4.000,00
02.19.01 3.3.90.00.00 15 452 0801 - 2288 01 00551 MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO TRANSITO	3.400,00
02.21.01 3.3.90.00.00 04 122 9004 - 2322 01 00563 GESTAO DAS RELACOES INSTITUCIONAIS	13.275,30

TOTAL	387.106,31

Excesso de arrecadação de convênios no valor de R\$ 55.000,00 (Cinqüenta e cinco mil reais) – constantes do Anexo II (Art. 7º, inciso I da Lei Orçamentária) do convênio para aquisição de veículo para Assistência Social, a saber:

	Prefeitura Municipal de Jahu	
	CREDITO SUPLEMENTAR	
	02 DECRETO 6474 / 2012 - 04/07/2012	

RECURSOS UTILIZADOS		

	EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO
	TOTAL	

	55.000,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	55.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu.
em 04 de julho de 2012.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.476, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Altera o Decreto nº 5.844, de 23 de março de 2009, que designa membros do Conselho Municipal de Habitação.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º São designados membros do Conselho Municipal de Habitação de Jahu – COMHAB, criado pela Lei nº 4.140, de 11 de dezembro de 2007, por dois (2) anos, como titulares e suplentes, as seguintes pessoas:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Cristiano Madella Tavares

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
Titular: Hedair de Arruda Falcão Filho
Suplente: Éder Henrique da Silva

SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Titular: Érika Leite Ramos
Suplente: Eliana Lopes de Marchi

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Titular: Marcia Cristina de Almeida Name
Suplente: Rodrigo Dalaqua de Oliveira

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Titular: Frederico Navas
Suplente: Luiz Carlos Marchiori

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Titular: Francisco Carlos Martimiano
Suplente: Antonio Ficho

SECRETARIA DE HABITAÇÃO
Titular: Maria Elaine Baicaicoa Freitas
Suplente: Paula da Silva Lima

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE JAHU – SAEMJA
Titular: Ana Paula Módolo Santos
Suplente: Talita dos Santos Angélico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU
Titular: Bernardino Marcelo Polonio
Suplente: Hélio Martins dos Santos

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIROS DO MUNICIPIO DE JAHU

SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM DOS PIRES I
Titular: Lucia Elaine Leonel de Souza Barros
Suplente: Neli Sabanelli

ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DOS JARDINS AMÉRICA E AMERIQUINHA
Titular: Renato Mengon
Suplente: Luiz Carlos da Silva

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO
Titular: Edson Luiz Lacerda
Suplente: Paulo César Zuardi



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JAÚ

Titular: Alessandro Rodrigo Scudilio

Suplente: Edson Luiz Lacerda

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Titular: Adilson Dallano

Suplente: Débora Fernanda Meschieri

COORDENADORIA DO CURSO DE EDIFICAÇÕES DO CEETEPS – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA “PAULA SOUZA”

Titular: Gilmar Avoleta Gabira

Suplente: João Geraldo Vono

ENTIDADES ASSISTENCIAIS QUE ATUAM NA ÁREA LIGADA A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES DE INTERESSE SOCIAL

COMUNIDADE TERAPÉUTICA LIBERDADE GUADALUPE

Titular: Claudia Gleici Alves Pereira

Suplente: Simone Cristina Perroni Ambrósio

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ

Titular: Paulo Mussi

Suplente: Luiz Faxina

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JAÚ

Titular: Irineu Segantin

Suplente: Wilhian César Zugaib

Art. 2º O Conselho será presidido pelo eleito entre os membros, na primeira reunião ordinária, que será convocada pelo Secretário Municipal de Habitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 06 de julho de 2012.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.479, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Altera o Decreto nº 5.913, de 21 de setembro de 2009, que designa membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º São designados membros do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência de Jahu, como titulares e suplentes, os seguintes cidadãos:

Presidente: FLÁVIA REJANE SANCHES

Vice-Presidente: ELENYR ROSA SCARABUCCI RIBEIRO

1ª Secretário: MAURÍCIO FERREIRA

2ª Secretária: CATIUCHE DA SILVA CAMPOS

I - Sete representantes da Prefeitura através dos seguintes órgãos:

Secretaria de Educação

Titular: ELENYR ROSA SCARABUCCI RIBEIRO

Suplente: ELIZABETE LELIS COSTA

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: LILIANE PEREIRA DE MEDEIRO

Suplente: CATIUCHE DA SILVA CAMPOS

Secretaria de Planejamento e Obras

Titular: FRANCISCO ANTONIO MARCOLAN

Suplente: MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA PACHECO

Secretaria da Saúde

Titular: CELIA MARIA GOMES POLONIO BRONZE

Suplente: MARIA ALICE MORATO

Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos

Titular: MAURÍCIO FERREIRA

Suplente: LUCAS FERNANDO DE OLIVEIRA KIL

Secretaria de Cultura e Turismo

Titular: CAROLINA SACHETTO PANINI

Suplente: JOSÉ ARTHUR AZEVEDO NOGUEIRA



Secretaria de Esportes

Titular: CLÁUDIO DANIEL DE SOUZA

Suplente: EDINÉIA MORALES

Poder Legislativo

Titular: GUILHERME DANIEL PADILHA

Suplente: LUIZ CARLOS RAMOS FURLANETO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

II - Quatro representantes de Entidades Prestadoras de Serviços às Pessoas portadoras de Deficiências, atendendo a globalidade das deficiências:

Titular: RENATA APARECIDA DALLA DOS SANTOS

Suplente: THIAGO DE SOUZA ESQUERDO

Titular: MARIDALVA DE CAMARGO TRINDADE

Suplente: ADAUTO ANTONIO CARAMANO

Titular: MIRIAM SUZI AMADEU

Suplente: FLÁVIA REJANE SANCHEZ

Titular: NATÁLIA BELTRAMI

III - Quatro representantes de entidades e/ou pessoas portadoras de deficiências, atendendo à globalidade das deficiências:

Titular: LUCIANO FÉLIX DOS SANTOS

Suplente: ALTAMIRO FONSECA

Titular: PAULO DEARO

Suplente: AMANDA AMADEU SOUZA

Titular: JOSÉ CARDOSO

Suplente: NORIVAL JOSÉ TURINI CLARO

Titular: JULMAR JOSÉ DOS SANTOS

Suplente: LUCIANA BENELLI LÉPORE

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 11 de julho de 2012.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

GUSTAVO CHIOSI FILHO,

Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.480, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e demais procedimentos para a seleção dos beneficiários do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, para as 777 (setecentas e setenta e sete) unidades habitacionais do empreendimento denominado Residencial FREI GALVÃO.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação dos critérios adicionais pelo COMHAB - CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbano – PNHU, nos termos da Portaria nº 610, de 27 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º As famílias interessadas em participar do programa de moradias populares do Programa Minha Casa Minha Vida, para o empreendimento Residencial Frei Galvão, não podem ter recebido benefícios de natureza habitacional oriundos de recursos orçados da União, ser proprietárias, cessionárias, promitentes compradoras, usufruárias de imóvel residencial, possuir financiamento de imóvel em qualquer parte do território nacional, não ter sido atendidas anteriormente por Programas Habitacionais (estar cadastrado no CADMUT), ter sido atendidas pelo arrendatário do PAR (considerando também o financiamento para material de construção mesmo que para uso em imóvel não próprio), estar inscritas no CADIN e, necessariamente, têm que residir no Município de Jaú, Estado de São Paulo, há mais de (três) anos.

§ 1º O agendamento será obrigatório e não haverá prorrogação, devendo os candidatos que se enquadram nos critérios constantes neste Decreto, comparecer no período de 16 de julho de 2012 a 20 de julho de 2012, com abertura dos portões às 9:00 e fechamento às 16:00 horas, nas dependências do CENTRO DE CONVENÇÕES SEBASTIÃO CAMARGO, localizado à Avenida Frederico Ozanan, nº 1.500, neste Município.

§ 2º Para o agendamento, será necessário estar presente o responsável da família ou seu cônjuge, munido dos documentos pessoais do casal (RG, CPF), sendo intransferível a ficha de agendamento, devendo retornar na data e horário designado para efetivação do cadastro, nas dependências do CENTRO DE CONVENÇÕES SEBASTIÃO CAMARGO, portando a documentação exigida no § 4º deste artigo descrito na ficha de agendamento.

§ 3º Na falta de comprovação das circunstâncias elencadas nos itens I, II e III, do § 4º,



deste artigo, não será efetivado o cadastro, sendo válido somente 01 (um) por família e para as famílias aprovadas será entregue, no ato, a senha para participação do sorteio público, de acordo com a sua categoria no disposto do Art. 2º.

§ 4º O cadastramento será iniciado na semana subsequente ao agendamento, a partir de 23 de julho de 2012, tendo o seu término determinado após a finalização do respectivo período, que ocorrerá na data de 20 de julho de 2012, devendo ser publicado no Jornal Oficial de Jahu o número de famílias agendadas e a data do último agendamento.

§ 5º As famílias interessadas em efetuar o cadastro habitacional do Residencial Frei Galvão deverão comparecer nas datas constantes no parágrafo anterior, munidas dos seguintes documentos:

I – Documentos que comprovam o tempo de moradia no Município de Jahu, Estado de São Paulo, há mais de 03 (três) anos, devendo apresentar pelo menos 02 (dois) dos seguintes documentos comprobatórios:

carteira de trabalho atualizada;

contrato de locação com reconhecimento de firma da assinatura do locatário na data correspondente a locação;

comprovante escolar dos filhos;

registros nas concessionárias e serviços de água, luz e telefone;

carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos;

correspondências de órgão oficial.

II – comprovante de rendimento familiar, limitada a renda bruta em até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais):

carteira de trabalho;

holerite atualizado;

auto-declaração (autônomo informal)

declaração emitida por contabilista (caso autônomo formal, com inscrição na Prefeitura);

histórico de pagamento de benefício fornecido pelo INSS (aposentado (a) ou pensionista).

III – Podem-se inscrever, para concorrerem às unidades habitacionais, famílias constituídas, comprovando o responsável pelo núcleo familiar: capacidade civil, idade superior a 18 anos ou com 16 (dezesseis) anos desde que emancipado, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser detentor de visto permanente no País (no caso de estrangeiro), com apresentação dos documentos pessoais, RG, CPF, prova do estado civil de todos os moradores da residência, mediante certidão de nascimento, casamento, óbito (atualizada) ou prova união estável, guarda judicial ou tutela, para a configuração de uma das seguintes hipóteses: famílias resultantes de casamento civil ou religioso (casal com ou sem filhos);

famílias resultantes de união estável (companheiros com ou sem filhos);

famílias resultantes de união homoafetiva (parceiros (as) com ou sem filhos);

famílias monoparentais (mãe ou pai com seus filhos);

famílias anaparentais (avós e netos, irmãos, tios e sobrinhos), primos e demais famílias anaparentais (sem os pais), constituídas com base no parentesco consanguíneo, independente do grau de parentesco, menores de 16 (dezesseis) anos, necessário termo de guarda, ou se for o caso tutela;

Art. 2º Do total das 777 (setecentos e setenta e sete) unidades habitacionais do Residencial Frei Galvão, os critérios de elegibilidade, devidamente aprovados pelo COMHAB – Conselho Municipal de Habitação, são os seguintes:

I - 5% (cinco por cento) das unidades para as famílias que possuem idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos) como responsáveis pela unidade familiar;

II - 5% (cinco por cento) das moradias serão destinadas às famílias com membros portadores de deficiência grave e/ou irreversível (chefe da família, cônjuge/companheiro (a), filhos e tutelados), que serão submetidos à perícia médica para comprovação da deficiência, nos termos do artigo 5º do presente Decreto;

III - 30% (trinta por cento) das unidades para as famílias que possuem mulheres como responsáveis pela unidade familiar, que não tenham parceiros (mães solteiras, mulheres abandonadas pelos parceiros com filhos menores de idade).

Art. 3º Serão destinadas unidades habitacionais (demanda dirigida) para as famílias que se enquadram nos critérios constantes neste Decreto, de acordo com o número apresentado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jahu, na reunião do COMHAB – Conselho Municipal de Habitação, realizada em 11 de julho de 2012, assim distribuídas:

I - 23 (vinte e três) unidades habitacionais para as famílias desabrigadas das enchentes;

II - 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais para as famílias residentes no Distrito de Potunduva, que foram cadastradas no PAC I, através do Contrato de Repasse nº 0249953-80/2008/Ministério das Cidades/Caixa;

III - 29 (vinte e nove) unidades habitacionais para as famílias assistidas com a locação social;

IV - demais unidades destinadas ao grupo geral (as demais famílias).

§ 1º as famílias, para adquirirem as unidades habitacionais descritas no presente artigo, incisos I, II e III, deverão enquadrar-se nos critérios do programa constantes neste Decreto, devendo ainda:

I - os desabrigados das enchentes apresentar documento da Defesa Civil, de acordo com a ocorrência das catástrofes, em que o Município de Jaú/SP foi afetado;

II - as famílias assistidas com a locação social, pela Secretaria de Assistência Social do Município, deverão apresentar documento que comprove que as mesmas residem em imóvel locado pela Prefeitura Municipal de Jahu, até a data do presente Decreto.



§ 2º As unidades reservadas na demanda dirigida descrita no “caput” deste artigo, incisos I, II e III, que não forem destinadas por falta de candidatos e não se enquadrarem nos critérios do Programa, as moradias serão destinadas ao grupo geral, ou seja, às demais famílias, conforme inciso IV;

§ 3º As unidades reservadas com as cotas que descreve o artigo 2º, incisos II e III, e as cotas que descreve o artigo 3º, incisos I, II e III, e não atingirem a demanda, se eventualmente sobraem, serão destinadas para o grupo geral (artigo 3º, inciso IV).

§ 4º As unidades reservadas com as cotas que descreve o artigo 2º, inciso I (grupo idoso), caso não venham a atingir a demanda e porventura sobraem, serão destinadas para o grupo de deficiência (artigo 2º, inciso II).

I – após o recebimento das cotas destinadas ao grupo de deficiência (artigo 2º, inciso II) por falta de demanda do grupo de idoso (artigo 2º, inciso I), na eventualidade de inexistir demanda, as respectivas cotas serão destinadas para o grupo geral, (demais famílias, artigo 3º - inciso IV).

Art. 4º O sorteio público das unidades habitacionais para as famílias cadastradas conforme o art. 2º, incisos I, II e III e art. 3º, inciso IV, será realizado na data de 15 de setembro de 2012, às 09:00 horas, no Campo do XV, Estádio Zezinho Magalhães, à Avenida Caetano Perlati, s/nº, nesta cidade. Os candidatos a beneficiários das unidades habitacionais deverão comparecer no local indicado com 01 (uma) hora de antecedência, obrigatoriamente munidos com a senha, entregue no ato da inscrição, depositando uma via da senha na urna correspondente ao seu grupo, como segue:

urna vermelha: senha das famílias com idosos;

urna azul: senha das famílias com membros portadores de deficiência grave e/ou irreversível;

urna verde: senha para as famílias cuja responsável pelo núcleo familiar seja mulher;

urna branca: grupo geral (demais famílias).

Parágrafo Único. O número de candidatos sorteados na etapa descrita no Art. 4º deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais disponíveis, acrescidas de 130% (cem e trinta por cento), para a lista de reserva (suplentes), de cada categoria, respeitando o percentual indicado no Art. 2º, incisos I, II e III e objetivando a substituição dos candidatos que apresentarem informações incompatíveis, já que são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, operando-se a exclusão de qualquer etapa do processo se não conseguirem comprovar os requisitos exigidos.

Art. 5º Para os efeitos deste Decreto, são assim caracterizadas as pessoas com deficiência:

I – DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se

sob a forma de:

paraplegia – perda total da função motora de 02 (dois) membros homólogos, sendo mais comum a dos membros inferiores;

paraparesia – perda parcial da função motora de 02 (dois) membros homólogos, sendo mais comum a dos membros inferiores;

monoplegia – perda total da função motora de 01 (um) membro;

monoparesia – perda parcial da função motora de 01 (um) membro;

tetraplegia – perda total da função motora de 04 (quatro) membros;

tetraparesia – perda parcial da função motora de 04 (quatro) membros;

triplegia – perda total da função motora de 03 (três) membros;

triparesia – perda parcial da função motora de 03 (três) membros;

hemiplegia – perda total da função motora de 02 membros do mesmo lado corporal, direito ou esquerdo, sendo mais comum a perda em um hemicorpo direito ou esquerdo;

ostomia – comunicação da luz de um órgão com o meio externo criada artificialmente por ato cirúrgico;

amputação – ausência adquirida com excisão total ou parcial de membro(s) - ou ausência de membro;

paralisia Cerebral – tendo como conseqüência alterações psicomotoras; nanismo;

membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA: surdez absoluta de um dos ouvidos, independentemente da acuidade auditiva do ouvido que ouve; ou perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira absoluta de um dos olhos, independentemente da acuidade visual do olho que vê; ou cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como – incluídos os autistas:

Art. 6º Os candidatos sorteados deverão comparecer na data, horário e local indicados na ficha cadastral a ser entregue no dia do sorteio, munidos dos documentos originais e cópias, de todos os moradores da residência, já apresentados na primeira fase, conforme art. 1º.

§ 1º Os candidatos sorteados que possuam, em seu núcleo familiar, pessoa com deficiência, deverão enquadrar-se na resolução das categorias do artigo 5º, cabendo-lhe, ainda, que comprovar a deficiência alegada, através de perícia médica, a ser



definida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

§ 2º Os candidatos sorteados deverão providenciar a inclusão ou atualização no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, cujo atendimento será programado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jahu.

§ 3º A Secretaria de Habitação do Município de Jahu é incumbida de diligenciar, junto ao Órgão Municipal responsável pelo Cadastro Técnico, bem como, junto aos agentes financiadores Estado de São Paulo, CDHU e COHAB, existência de bem imóvel em nome de sorteado (s).

Art. 7º Qualquer divergência apresentada no processo de cadastro, seleção, sorteio público, habilitação e demais procedimentos, caso venha ocorrer, serão analisada pelo COMHAB – Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único. A relação dos sorteados que comprovarem os requisitos perante o Município será encaminhada para a CEF - Caixa Econômica Federal, para verificação das informações dos candidatos ao cadastro único – CADÚNICO, Cadastro de participação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT, Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária – SIACI e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de julho de 2012.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

GUSTAVO CHIOSI FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.481, DE 16 DE JULHO DE 2012.

Confere ao futebolista Jauense LEANDRO CASTÁN Diploma de Reconhecimento Público.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

I. o Esporte Clube Corinthians Paulista vem de se sagrar Campeão da recém-finda edição da Copa Libertadores da América;

II. o plantel corinthiano, em todo o decorrer de tão significativa maratona do futebol internacional, foi integrado pelo atleta jauense LEANDRO CASTÁN, circunstância que sobrelevou o nome de Jahu, nos eventos em que a mídia fez

contínua referência ao atleta, vinculando-o ao fato de ser nascido em nossa terra,

DECRETA:

Art. 1º É conferido ao jogador de futebol LEANDRO CASTÁN Diploma de Reconhecimento Público por ter difundido o nome do Município de Jahu, como atleta de ponta e pelo excepcional desempenho, na Copa Libertadores da América, conquistada pela sua equipe, E. C. CORINTHIANS PAULISTA, na derradeira partida de 04 de julho em curso, bem como, de resto, pela conduta exemplar e qualitativa nas maratonas futebolísticas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de julho de 2012.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

GUSTAVO CHIOSI FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Proc. 001/2011.
Autor: Paulo César Gambarini.

Altera a Lei Complementar nº 313, de 29 de dezembro de 2008.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 313, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins da isenção prevista nesta Lei, o beneficiário deverá possuir um único imóvel e possuir renda máxima de 5 (cinco) salários mínimos vigentes.”

Art. 2º Fica criado o art. 3º-A na Lei Complementar nº 313, de 29 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. A concessão do benefício previsto nesta Lei terá renovação automática.



Parágrafo único. Caso haja mudança da situação que gerou a concessão do benefício, fica o beneficiário obrigado a informá-la à Prefeitura Municipal, sob pena incorrer nas responsabilidades administrativas correspondentes."

Art. 3º Ficam as disposições da Lei Complementar nº 380, de 30 de novembro de 2010, incorporadas ao texto da Lei Complementar nº 313, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 11 de julho de 2012.
159º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

GUSTAVO CHIOSI FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 1471, de 05/07/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Marcos Rogerio Olivieri, a partir de 18/06/2012.

Nº 1472, de 05/07/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Elizabeth Penna Masiero, a partir de 20/06/2012.

Nº 1473, de 05/07/2012 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Keila Adriana da Silva, a partir de 17/06/2012.

Nº 1479, de 05/07/2012 – Designa Gustavo Chiosi Filho, Assessor Jurídico, para substituir interinamente o titular do cargo de Secretário da Secretaria Especial de Relações Institucionais, no período de 11 A 20/07/2012.

Nº 1480, de 05/07/2012 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 a Gislene Cristiane Huss, no dia 02/07/2012..

Nº 1481, de 05/07/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Rita de Cássia Munhoz Simões, a partir de 02/07/2012.

Nº 1482, de 05/07/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Luiz Carlos Marchiori, a partir de 06/08/2012.

Nº 1484, de 05/07/2012 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Jose Adonias Bueno, referente ao período de 19/03/2012 a 18/03/2012.

Nº 1485, de 05/07/2012 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Mônica Menin Martins, referente ao período de 04/07/2007 a 03/07/2012.

Nº 1486, de 05/07/2012 – Exonera Antônio Cardoso de Souza do cargo em comissão de Chefe da Seção de Unidades de Saúde, a partir de 04/07/2012.

Nº 1487, de 05/07/2012 – Exonera Osvaldo Alves Aranha Junior do cargo em comissão de Diretor de Cursos e Treinamentos, a partir de 03/07/2012.

Nº 1488, de 05/07/2012 – Exonera Claudia Vivianne Conceição de Lima do cargo em comissão de Diretor, a partir de 29/06/2012.

Nº 1489, de 05/07/2012 – Exonera Lucimeire de Cassia Hakine Silva do cargo em comissão de Chefe da Seção da Receita e Cadastro Técnico, a partir de 29/06/2012.

Nº 1490, de 05/07/2012 – Exonera Pedro Paulo Grossi Zafra do cargo em comissão de Diretor Administrativo, a partir de 29/06/2012.

Nº 1491, de 05/07/2012 – Exonera Estevam Rogério da Silva do cargo em comissão de Gerente, a partir de 29/06/2012.

Nº 1492, de 05/07/2012 – Exonera Wagner Brasil de Barros do cargo em comissão de Gerente, a partir de 29/06/2012.

Nº 1494, de 05/07/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Reginaldo Luzia Lopes, a partir de 10/07/2012.

Nº 1495, de 05/07/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Doubles Bachiega Simões, a partir de 10/07/2012.

Nº 1496, de 05/07/2012 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Daniel Ramos Parente, a partir de 06/07/2012.

Nº 1497, de 05/07/2012 – Exonera Tiago Bauab Bedani, do cargo em comissão de Diretor, a partir de 29/06/2012.

Nº 1498, de 05/07/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Marisa de Almeida Pessuto, a partir de 10/07/2012.

Nº 1499, de 06/07/2012 – Concede Licença para atividade política nos termos do art. 69, inciso IV, § 3, da LC 265/2005 a Antônio Carlos Isbaes, no período de 07/07 a 07/10/2012.

Nº 1501, de 06/07/2012 – Concede Licença para atividade política nos termos do art. 69, inciso IV, § 3, da LC 265/2005 a Orlei Egidio Ferreira Grassi, no período de 07/07 a 07/10/2012.

Nº 1502, de 06/07/2012 – Concede Licença para atividade política nos termos do art. 69, inciso IV, § 3, da LC 265/2005 a João Alfredo Ribeiro, no período de 07/07 a 07/10/2012.



Nº 1503, de 06/07/2012 – Exonera Ana Maria Sachetto de Oliveira do cargo em comissão de Diretor, a partir de 06/07/2012.

Nº 1504, de 10/07/2012 – Exonera Roselaine Raimundo dos Santos, do cargo de Técnico de Enfermagem I, de provimento efetivo, a partir de 01/08/2012.

Nº 1505, de 10/07/2012 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 a Patrícia de Tristão Ferreira, no dia 04/07/2012.

Nº 1506, de 10/06/2012 – Designa Luiz Gustavo Bonilha Suriano, para substituir o titular do cargo de Chefe de Seção de Dívida Ativa e Contas Correntes, Alessandro Tadeu Viaro, no período de 28/05/2012 a 16/06/2012.

Nº 1507, de 10/07/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Ana Maria Rossi Prado, a partir de 01/08/2012.

Nº 1508, de 10/07/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Andreyra Ayres Pereira, a partir de 16/07/2012.

Nº 1509, de 10/07/2012 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Eliane Cristina Bitencourt, a partir de 10/07/2012.

Nº 1510, de 10/07/2012 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Maria Lucia Nunes Beraldo, referente ao período de 01/07/2007 a 30/06/2012.

Nº 1511, de 11/07/2012 – Concede Licença para atividade política nos termos do art 69, inciso IV, § 3, da LC 265/2005 a Sílvia Carinhato de Araújo, no período de 07/07 a 07/10/2012.

Nº 1512, de 11/07/2012 – Concede Licença para atividade política nos termos do art 69, inciso IV, § 3, da LC 265/2005 a Paulo de Tarso Nuñez Chiodo, no período de 07/07 a 07/10/2012.

Nº 1513, de 11/07/2012 – Exonera Maria Luiza Alves Pereira do cargo de Professora Auxiliar de Educação Básica, a partir de 01/08/2012.

Nº 1514, de 12/07/2012 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Sandra Aparecida Arroyos, referente ao período de 01/07/2007 a 30/06/2012.

Nº 1515, de 12/07/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Liane Rapa-toni, a partir de 21/06/2012.

Jahu, 18 de julho de 2012.

Gustavo Chiosi Filho.

Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos: Agente de Limpeza e Conservação I

Edital nº. 02/2012

Ofício: nº. 2523/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados no Concurso Público para a classe de Agente de Limpeza e Conservação I a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. O candidato deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 25/07/2012

Local: Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 8h30

Agente de Limpeza e Conservação I

01º Mabel de Guimarães Mendes Urbano – RG: 28.807.250-9

02º Carmen Helena Contiero Santos – RG: 20.925.494

03º Willian de Almeida – RG: 47.102.337-1

04º Antonia Aparecida Parisotto – RG: 12.911.631

05º Maria Raquel Zanatto da Silva – RG: 22.414.772-9

06º Silmara Soares Fabrício – RG: 29.606.042-2

07º Maria Helena Alves de Araújo – RG: 24.315.118-4

08º Dulcinéia Custodio – RG: 42.449.067-5

09º Rosalina Gonçalves Ribeiro Rocha – RG: 18.996.574-5

10º Zilda Correa Vaz Botari – RG: 25.284.979-6

Horário: 09h30

Agente de Limpeza e Conservação I

11º Eliana Gomes de Araujo – RG: 33.193.931-9



- 12º Luciana Hernandez – RG: 25.311.784-7
 13º Heloisa Helena de Castro – RG: 30.480.505-1
 14º Ana Claudia Fonseca dos Santos – RG: 28.173.406-9
 15º Eunice Mara Pereira Gomes – RG: 25.614.673-6
 16º Isabel Cleonice Marques Pereira da Silva – RG: 18.216.857
 17º Elisangela Valente da Silva – RG: 42.213.161-1
 18º Andrielle Fernanda Menille – RG: 44.086.389-2
 19º Sílvia Regina de Oliveira – RG: 17.390.550
 20º Tâmara Contato – RG: 40.778.271-0

Horário: 10h30

Agente de Limpeza e Conservação I

- 21º Ednalva Temóteo Ferreira Cipriano – RG: 61.665.625
 22º Benedita Martins Pereira – RG: 15.247.982
 23º Gisela Pereira da Silva – RG: 29.905.388 - X

24º Maria da Penha Michelin – RG: 18.475.466

25º Maria Elizabete Modenese Pessute – RG: 11.209.806

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 18 de Julho de 2012.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e Gestão de Recursos Humanos

Seção III Licitação

INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

RATIFICAÇÃO:

DISPENSA 018/2012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA PESSUTO & STRADA TRANSPORTES LTDA, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO VALOR DE R\$ 8.883,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS), COM BASE LEGAL NO DISPOSTO DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, CARACTERIZANDO A EMERGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

DISPENSA 019/2012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA TOSI & GARCIA TRANSPORTES LTDA ME, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO VALOR DE R\$ 2.310,00 (DOIS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS), COM BASE LEGAL NO DISPOSTO DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, CARACTERIZANDO A EMERGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

HOMOLOGAÇÃO:

CONCORRÊNCIA 001/2012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA URBANA “PRÓ INFÂNCIA, TIPO C”. Residencial Bernardi.

CONCORRÊNCIA 002/2012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA URBANA “PRÓ INFÂNCIA, TIPO C”. Jardim Orlando Ometto.

CONCORRÊNCIA 003/2012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA URBANA “PRÓ INFÂNCIA, TIPO C”. Chácara Nunes.

CONCORRÊNCIA 004/2012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR, COBERTA COM VESTIÁRIOS NA ESCOLA DO JARDIM NOVO HORIZONTE EM JAHU/SP.

CONVITE 028/2012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPORTE A BANCO DE DADOS ORACLE 10G.

PREGÃO PRESENCIAL 003/2012 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTA LATEX, ESMALTE E OUTROS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2012 – COMERCIAL CENTER VALLE LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 003/2012 – VALOR R\$ 6.059,20.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2012 – JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 010/2012 – VALOR R\$ 2.996.300,00.

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO 8.240/2012 – LEÃO AMBIENTAL S./A. – PREGÃO PRESENCIAL 005/2011 – VALOR MENSAL R\$ 929.115,00 – VALOR TOTAL R\$ 11.149.380,00.

MÁRIO HENRIQUE SANCHES DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO INTERINO DE ECONOMIA E FINANÇAS.



Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 23/12 – EDITAL Nº 13/12

PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO

Objeto:- Aquisição de tampões de ferro fundido para PV. À vista dos elementos de instrução do processo supra, da classificação e adjudicação do Pregoeiro,

HOMOLOGO o objeto do certame em favor da licitante MARKAFER DISTRIBUI-

DORA DE FERRO FUNDIDO LTDA., nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº

10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04.

Jaú – 20 de julho de 2012

HAYLGTON BONFANTE

Superintendente

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 370,

Proc. 012/2012.

16 de julho de 2012.

Autor: Jorge Luís de Arruda.

Concede Título de Cidadão Jauense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 27, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º É concedido o título de “Cidadão Jauense” a José Luis dos Santos, como homenagem da comunidade jauense pelos relevantes serviços prestados no Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

16 de julho de 2012

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara

Municipal de Jahu, na data supra.

CAMILA RAFAELA BARONI,

Diretora Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - LICITAÇÃO Nº 007/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012 - aquisição de material de escritório, conforme descrição, quantidade e especificação contida no Termo de Referência – Anexo I. Regime de contratação: MENOR PREÇO POR ITEM. Credenciamento: 08h30 do dia 10 de agosto de 2012. Sessão do Pregão: imediatamente após o término do credenciamento. Local: Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jaú/SP. Pregoeiro designado: LUIZ CARLOS RAMOS FURLANETO O Edital completo será disponibilizado a partir de 24/07/2012 na página da Câmara Municipal de Jahu (www.camarajau.sp.gov.br), no campo “LICITAÇÕES”, ano 2012, e na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, situada à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jaú/SP. Consultas e informações suplementares poderão ser feitas somente através do email camarajau@camarajau.sp.gov.br ou pelo fax (14) 3602-8785 a/c Diretoria Financeira. Jahu, 18 de julho de 2012. CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON, Presidente.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Ivanete Campos Freitas MTB: 42.085

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME
Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:
Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,
Bancas de Jornais e Revistas
Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

